



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 171- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@uol.com.br](mailto:preftapiratiba@uol.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

## **LEI Nº 768/05 DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**(Dispõe sobre o recadastramento compulsório dos prestadores de serviço no Município de Tapiratiba e dá outras providências)**

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal como prestador de serviço, sujeito ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao lançamento da taxa de licença e localização, deverá requerer junto à Divisão da Receita, subordinada à Secretaria de Finanças do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, seu recadastramento compulsório, preenchendo formulário próprio com todas as informações cadastrais inerentes à sua atividade econômica.

**Art. 2º** - A Secretaria de Finanças, por sua Divisão da Receita, fará publicar em jornal local, Edital de Notificação, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da publicação do Edital, os contribuintes possam requerer seu recadastramento.

**Parágrafo Único** – Consoante à publicação do Edital da Notificação para o recadastramento compulsório, a Divisão da Receita providenciará a publicação de um Edital de Notificação dos contribuintes não localizados em seus respectivos endereços, para que os mesmos se manifestem pelo recadastramento da empresa ou do profissional autônomo.

**Art. 3º** - O contribuinte cadastrado como prestador de serviço que não acudir ao Edital de Notificação, deixando de se recadastrar, terá baixada sua Inscrição Municipal ex-offício.

**Parágrafo 1º** - A baixa da Inscrição Municipal do prestador de serviço não gera anistia das dívidas que por ventura possam existir para com a municipalidade, inscritas ou não em dívida ativa.

**Parágrafo 2º** - Imediatamente à baixa da Inscrição Municipal dos prestadores de serviço não recadastrados, a Divisão da Receita providenciará emissão da competente Certidão de Dívida Ativa, dos contribuintes inadimplentes, para o ajuizamento dos débitos, seguindo as normas estabelecidas pela Lei Federal Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código Tributário Nacional.

**Art. 4º** - Vencido o prazo estipulado no Edital de Notificação para o requerimento de recadastramento, o contribuinte poderá, após recolher uma multa de 2 (duas) UFMs, protocolar requerimento, anexando ao mesmo a guia de recolhimento do valor da multa, comprovando quitação da mesma junto aos cofres da municipalidade.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 171- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [prefatiratiba@uol.com.br](mailto:prefatiratiba@uol.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – O requerimento protocolado fora de prazo será encaminhado ao Prefeito Municipal para o deferimento ou não do requerido.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapiratiba, 22 de março de 2005.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVERIA**  
**Secretário Executivo Municipal**